

Técnicas de procriação medicadamente assistida



Objectivo da proposta de lei

1 Regularizar a aplicação de técnicas de procriação medicamente assistida, nomeadamente:

- Inseminação artificial
- Fertilização *in vitro*
- Injecção intracitoplasmática de espermatozóides
- Transferência de embriões, gâmetas (espermatozóides/ovócitos) e zigotos
- Diagnóstico genético pré-implantação

2 Esclarecer que as técnicas de PMA são um método subsidiário e não alternativo, de procriação.

Âmbito de aplicação de técnicas de PMA

- **Indicações:** Infertilidade ou evitar risco de transmissão de doenças de origem genética, infecciosa, entre outras.
- **Estabelecimentos:** As técnicas apenas podem ser realizadas em hospitais públicos ou privados com unidade de urgência e de obstetrícia, expressamente autorizadas pelos Director dos Serviços de Saúde.
- **Beneficiários:** Ou seja, os destinatários da técnica de PMA devem ser pessoas casadas que não se encontrem separadas de pessoas e bens julgadas por tribunal, ainda em idade potencialmente fértil, com pelo menos 18 anos de idade e não se encontrem interditos ou inabilitados por anomalia psíquica.



Actos proibidos

- Clonagem reprodutiva;
- Escolha do sexo, exceptuando situações especiais quando haja risco de doenças genéticas ligadas ao sexo, entre outros;
- Criação de quimeras ou híbridos;
- Aplicação de técnicas de diagnóstico genético pré-implantação em doenças multifactoriais em que o valor preditivo do teste genético seja muito baixo;
- Maternidade de substituição;
- Criação de embriões com fins de investigação e experimentação científica;
- Compra ou venda de óvulos, sémen ou embriões.

Limitações das técnicas de PMA

1 Inseminação artificial

- Quando a mulher não consegue engravidar através de inseminação com o sêmen do marido, pode ser utilizado o sêmen do dador para a inseminação artificial.
- Em caso de falecimento do marido, a sua mulher não pode utilizar o sêmen do falecido para inseminação artificial.

2 Fertilização *in vitro*

- Na fertilização *in vitro* apenas deve haver lugar à criação de embriões em número considerado necessário para o êxito do processo, devendo para o número de embriões destinadas à transferência uterina ser tido em conta a situação clínica do casal e a prevenção da gravidez múltipla.
- Os embriões que não tiverem de ser transferidos, devem ser criopreservados pelo período de cinco anos, podendo o respectivo casal utilizá-los durante esse período num novo processo. Em situações particulares devidamente justificadas, o casal pode requerer o alargamento do prazo de criopreservação dos embriões por um período máximo de 5 anos.

Limitações das técnicas de PMA

3 Diagnóstico genético pré-implantação

- Trata-se da extracção de certas células dos pais para um diagnóstico genético pré-implantação, durante o processo da fertilização *in vitro* e antes da transferência do embrião para o útero da mulher, com vista a evitar que doenças genéticas ou anomalias genéticas passem para geração seguinte.
- O diagnóstico genético pré-implantação destina-se a pessoas provenientes de famílias com alterações que causam morte precoce ou doenças graves, quando exista risco elevado de transmissão à sua descendência.



Normas de utilização das técnicas de PMA

Decisão médica e objecção de consciência

- Compete ao médico propor aos beneficiários a técnica de PMA que, cientificamente, se afigure mais adequada. Nenhum profissional de saúde pode ser obrigado a superintender ou a colaborar na realização de qualquer das técnicas de PMA se, por razões médicas ou éticas e de consciência, entender não o dever fazer.

Princípios do consentimento informado

- O médico deve previamente informar os beneficiários sobre os benefícios e riscos conhecidos resultantes da utilização das técnicas de PMA, bem como das suas implicações éticas, sociais e jurídicas.
- Os beneficiários devem prestar o seu consentimento livre, esclarecido, de forma expressa e por escrito. O consentimento dos beneficiários é livremente revogável por qualquer deles até ao início dos processos.

Direitos e deveres dos beneficiários

Direitos

- Não serem submetidos a técnicas que não ofereçam razoáveis probabilidades de êxito ou cuja utilização comporte riscos significativos para a saúde da mãe ou do filho;
- Serem assistidos em ambiente médico idóneo;
- Serem correctamente informados sobre as implicações médicas, sociais e jurídicas prováveis dos tratamentos propostos;
- Conhecerem as razões que motivem a recusa de técnicas de PMA.

Deveres

- Prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas pela equipa médica;
- Observar rigorosamente todas as prescrições da equipa médica.

Confidencialidade de utilização de técnicas de PMA

- Obrigação de sigilo sobre a identidade dos participantes e sobre o próprio acto de PMA.
- Para efeitos de casamento planeado, as pessoas nascidas através da dádiva de gâmetas ou embriões podem, junto dos Serviços de Saúde, obter as informações de natureza genética que lhes digam respeito, excluindo a identificação do dador.
- As pessoas referidas no disposto no ponto anterior podem obter informações sobre a identidade do dador, sob permissão expressa do dador ou por razões ponderosas reconhecidas por sentença judicial.
- O assento de nascimento não pode, em caso algum, conter a indicação de que a criança nasceu da aplicação de técnicas de PMA.



Condições para pedido e exigências para funcionamento

- Para pedido de autorização para ministrar técnicas de PMA, deve ser apresentado requerimento dirigido ao director dos Serviços de Saúde.
- Equipa médica e pessoal relacionado

Pessoal da unidade	Quantidade de pessoal	Habilitações exigidas
Director técnico (Responsável pela unidade)	Um médico	Médico especialista em ginecologia ou obstetrícia, em genética médica, em endocrinologia ou em urologia com experiência mínima de três (3) anos na área de PMA
Médico especialista	Dois médicos no mínimo (podendo um deles ser director técnico)	Médicos especialistas em ginecologia ou obstetrícia, preferencialmente com subespecialidade em medicina da reprodução
Técnicos	Dois técnicos no mínimo	Técnicos detentores de licenciatura ou grau superior nas áreas de Medicina, Biologia ou Bioquímica

- Forma e critérios de avaliação
 - As unidades de PMA devem dispor de instalações, dos respectivos equipamentos e cumprir as instruções técnicas a definir pelo director dos Serviços de Saúde.
 - Anualmente, as unidades de PMA devem enviar os relatórios da actividade ao director dos Serviços de Saúde para serem objecto de auditoria bienal.

Condições para pedido e exigências para funcionamento

- Conservação e acesso a dados
 - Os dados relativos à PMA são conservados nas unidades por um período de 30 anos. Caso uma unidade de PMA encerre a sua actividade, a situação deve ser comunicada, com uma antecedência de seis (6) meses, ao director dos Serviços de Saúde, o qual determina o destino a dar aos respectivos dados, gâmetas e embriões criopreservados;
 - Apenas estão autorizados a aceder aos dados relativos à PMA, o director da unidade de PMA ou pessoal de saúde por este designado, bem como, os auditores dos Serviços de Saúde autorizados.
- Os dados pessoais relativos à PMA podem ser eliminados
 - Por decurso do prazo de conservação;
 - Por decisão judicial;
 - A requerimento do beneficiário que tenha revogado o consentimento até ao início dos processos terapêuticos de PMA;
 - Nas demais situações legalmente previstas.

Supervisão e sanções

- Compete aos Serviços de Saúde a supervisão referente à utilização de técnicas de PMA.
- Responsabilidade penal: É aplicada a pena de prisão até 8 anos.
- Sanções administrativas: É aplicada multa até 80 000 patacas no caso de pessoas singulares, sendo o máximo de 120 000 patacas no caso de pessoas colectivas.
- Penas acessórias: Para além da responsabilidade penal e das sanções administrativas acima referidas, ainda podem ser aplicadas penas acessórias, tais como, a interdição do exercício da respectiva actividade e o encerramento do estabelecimento.
- Responsabilidade das pessoas colectivas: As pessoas colectivas devem responder pelas infrações penais e administrativas quando cometidas no seu nome e no seu interesse colectivo.